REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA

Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Geral

2025-2029

Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Geral 2025/2029

Artigo 1.º — Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º — Abertura e Publicação

A Presidente do Conselho Geral desencadeia todos os procedimentos que visam a abertura do processo eleitoral, através da divulgação do presente Regulamento.
O processo eleitoral para o Conselho Geral tem início com a publicação/afixação do respetivo aviso de abertura.
Do aviso de abertura consta o cronograma do processo eleitoral.
Toda a informação relativa ao processo eleitoral será disponibilizada na página web da escola, nos serviços administrativos do Agrupamento e nos locais de uso das escolas do Agrupamento.

Artigo 3.º — Composição

O Conselho Geral é composto por 21 membros:

a) Oito representantes do pessoal docente;
b) Dois representantes do pessoal não docente;
c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
d) Três representantes do Município;
e) Três representantes da comunidade local.

Artigo 4.º — Cadernos Eleitorais

1. Até cinco dias antes da data marcada para o ato eleitoral, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nos placards do pessoal docente e não docente, em locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.

3. Das reclamações, a Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 5.º — Eleição e Designação de Representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos em lista pelos distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. O Presidente do Conselho Geral procederá à convocação da Assembleia de Pais e Encarregados de Educação nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento em que não se encontre constituída uma Associação de Pais e Encarregados de Educação, com vista à eleição dos respetivos representantes — um membro efetivo e um suplente.
    a) Nos estabelecimentos com menos de 100 alunos, a eleição dos representantes referidos no número anterior será realizada em Assembleia de Pais e Encarregados de Educação de cada escola, convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
    b) Nos estabelecimentos com mais de 100 alunos, a eleição dos representantes será efetuada pelos representantes dos pais e encarregados de educação das turmas desse estabelecimento, reunidos para o efeito mediante convocatória do Presidente do Conselho Geral, elegendo entre si um membro efetivo e um suplente para integrar o Conselho Geral.
3. A Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das escolas do Agrupamento que possuam Associações de Pais e Encarregados de Educação, para que designem os seus representantes.
4. Os representantes da comunidade local serão cooptados pelos membros eleitos do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito.

Artigo 6.º — Listas de Candidatura

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes — num mínimo de cinco para os docentes e de dois para o pessoal não docente.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, preferencialmente, a representação da educação pré-escolar e dos diferentes ciclos do ensino básico. Pelo menos dois candidatos efetivos devem pertencer ao quadro do Agrupamento.

3. As listas concorrentes, apresentadas em impresso próprio, serão rubricadas pelos respetivos candidatos e entregues nos serviços administrativos da escola até à data fixada no aviso de abertura, sendo depois validadas pela Comissão Eleitoral.
4. Os impressos para a apresentação das listas candidatas serão disponibilizados na página do Agrupamento e nos serviços administrativos.
5. Para os fins previstos no presente artigo, os serviços administrativos funcionarão no horário destinado ao atendimento público.
6. As listas poderão indicar um representante para acompanhar os atos da eleição, que não poderá ter qualquer interferência nos mesmos.
7. As listas serão afixadas em todas as escolas do Agrupamento com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação ao ato eleitoral.
8. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética e a ordem de entrada nos serviços administrativos.
9. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes, decorrerá o prazo de dois dias úteis para apresentação de reclamações.

Artigo 7.º — Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pela Presidente do Conselho Geral, coadjuvada por três elementos designados pelo Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente regulamento, designadamente:
    a) Organizar e realizar as assembleias de pais e encarregados de educação;
    b) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento, e decidir sobre a sua aceitação;
    c) Acompanhar e supervisionar o processo de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
    d) Afixar as listas de candidatura;
    e) Resolver quaisquer dúvidas ou questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
    f) Proceder à divulgação dos resultados dos atos eleitorais.
3. Os representantes da mesa da assembleia eleitoral, que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e não docente, são nomeados pela Diretora e aprovados pela Presidente do Conselho Geral.

a) A mesa eleitoral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, sendo, por norma, composta por três membros efetivos — dois docentes e um funcionário não docente — podendo, em situações excecionais, funcionar apenas com dois membros.
b) É ainda designado um elemento suplente, que substituirá qualquer membro da mesa em caso de impedimento.
c) A mesa receberá a votação de dois corpos distintos: pessoal docente e pessoal não docente.
d) Os membros da mesa não podem subscrever listas de candidatura.
e) Antes do início do ato eleitoral, será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, os boletins de voto, a urna e os impressos para a elaboração da ata eleitoral.
f) Os representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, não podendo interferir no normal funcionamento do ato eleitoral.

4. A mesa das assembleias de pais e encarregados de educação em cada escola é constituída pela Presidente do Conselho Geral e por dois elementos designados pelo Conselho Geral que a coadjuvam.
5. As convocatórias serão afixadas nos locais de uso das escolas do Agrupamento e enviadas para o e-mail profissional, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, bem como a hora e o local do escrutínio.

Artigo 8.º — Ato Eleitoral

O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com antecedência mínima de 10 dias.

1. Para o pessoal docente e não docente, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, com início às 9h30 e fecho às 17h30, sem interrupção, podendo encerrar mais cedo se tiver votado a totalidade dos eleitores.
2. Os boletins de voto serão de cores diferentes — um para cada corpo eleitoral —, conterão as designações das listas concorrentes e serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral.
3. A votação para o Conselho Geral será feita por sufrágio direto, secreto e presencial.
4. A abertura das urnas será feita na presença de todos os membros da mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 9.º — Contagem de Votos e Resultados

A abertura das urnas é feita após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se ata em impresso próprio, a qual é assinada pelos elementos da mesa.

1. A conversão dos votos em mandatos, quando se aplique, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. As ocorrências dignas de nota serão igualmente registadas na ata.
3. Os resultados eleitorais serão assinados e afixados pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral nos locais de uso das escolas do Agrupamento, logo após o apuramento.
4. O prazo de reclamação do processo eleitoral é de quarenta e oito horas após a afixação dos resultados.
5. As atas do escrutínio serão enviadas à Direção Regional de Educação após a conclusão do processo eleitoral, acompanhadas do presente regulamento.

Monte de Caparica, 23 de outubro de 2025